



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **PREÂMBULO Nº 050**

**CONCORRENCIA Nº 002/2017**

**PROCESSO Nº 058/2017**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ENCERRAMENTO: DIA 10 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS.**

**OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**

A Prefeitura Municipal de Cardoso, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, através do Senhor Prefeito Municipal, o Sr. Jair César Nattes, torna pública a realização de licitação pública, na modalidade **CONCORRENCIA SOB Nº 002/2017 – PROCESSO Nº 058/2017**, pelo critério de aceitabilidade **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Municipal nº 3.369/2017, Decreto nº 3.175/2017 e suas alterações posteriores, objetivando a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**.

### **1 – DO OBJETO**

**1.1.** Compreende o objeto desta licitação a **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, pelo prazo de 10 (dez) anos, por **DUAS (02) EMPRESAS** melhores classificadas, tudo de conformidade com o Anexo I – Serviços Funerários e Anexo II, parte integrante deste edital, bem como nos termos da Lei Municipal nº 3.369 de 20 de junho de 2017 e Decreto nº 3.175, de 20 de julho de 2017.

### **2 – DO ENCERRAMENTO**

**2.1.** Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar os envelopes fechados contendo a documentação para habilitação e a proposta de preços até às **09:00 horas do dia 10/10/2017**, no protocolo do Setor de Lançadoria desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870.

**2.2.** Encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

### **3 – DA ABERTURA**

**3.1.** A abertura dos envelopes de nº 001 “DOCUMENTOS” dar-se-á pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 6.765 de 01/02/2017 e suas alterações, no dia **10 de outubro de 2017 – às 09:10 horas**, no Prédio desta Prefeitura Municipal, situada no endereço acima. A abertura dos envelopes de nº 002, “PROPOSTA” no mesmo dia fica condicionada à desistência de interposição de recursos de todos os participantes, de acordo com o inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **4 - FUNDAMENTO LEGAL**

**4.1.** Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Municipal nº 3.369 de 20 de junho de 2017 e Decreto nº 3.175, de 20 de julho de 2017, observadas ainda as disposições da Lei Complementar Federal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, disposições deste edital e, demais normas legais pertinentes à matéria objeto desta licitação.

## **5 – DO PRAZO DE CONCESSÃO**

**5.1** - O prazo da Concessão será de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de concessão, sem caráter de exclusividade.

## **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** – Serão admitidas a participar desta licitação somente empresas nacionais, individualmente, cadastradas ou não, com o ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital, não sendo admitido consórcio e subcontratação.

**6.2.** Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falência, concordata ou recuperação judicial, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com esta Administração Municipal e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.2.1.** Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

**6.3** – Fica vedada a participação nesta licitação de mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, concorrendo entre si, assim entendidas: matriz e filiais ou filiais da mesma matriz.

**6.4** - Para participação na presente licitação, exigir-se-á dos interessados a documentação relacionada no subitem 7.2.1; 7.2.2; 7.2.3; e 7.2.4, respectivamente relativas à: habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e documentação complementar, que deverá ser entregue até a data da abertura dos envelopes, além do envelope contendo a proposta financeira, tudo em conformidade com o exigido neste edital.

**6.5** – A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objetivo social.

## **7 – DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

**7.1.** Os licitantes deverão **PROTOCOLAR** nos termos do item 2 deste edital, 02 (dois) envelopes, com menção a presente licitação, **devidamente fechados e assinados em seu fecho**, contendo no envelope nº 001, a documentação comprobatória de habilitação e no envelope nº 002, a proposta. Os envelopes serão entregues lacrados e rubricados e conterão em sua parte externa as inscrições, a saber:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2017**

**PROCESSO Nº 058/2017**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS/HABILITAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2017**

**PROCESSO Nº 058/2017**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA**

### **7.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS**

O licitante interessado na presente CONCORRENCIA deverá apresentar as seguintes documentações para efeitos de habilitação:

#### **7.2.1 - HABILITAÇÃO JURIDICA**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- b) **Cópia autenticada da** Cédula de Identidade e CPF, do representante legal da empresa;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) **Cópia autenticada do** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) **Cópia autenticada da** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) **Cópia autenticada do** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

#### **7.2.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - “CNPJ”;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

Para que a **Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte** tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, as mesmas deverão ainda apresentar:

- a) **quando optante** pelo SIMPLES Nacional: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal.
- b) quando **não optante** pelo SIMPLES Nacional: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser assinada por seu representante legal **e contador responsável**.
- c) **Declaração** firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **7.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO - FINANCEIRA**

a) **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo.

## **7.2.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) Declaração de que a empresa licitante não está proibida de contratar com esta Administração, Municipal ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

b) Declaração de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;

c) Declaração de que tomou conhecimento dos termos do Anexo I – Memorial Descritivo e da minuta de contrato, parte integrante deste edital, e que com eles concorda.

d) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº 9.854/99.

### **OBS: Nas Declarações deverá constar o número desta licitação e do processo.**

- A falta de quaisquer dos documentos acima enumerados acarretará o impedimento do interessado em participar da licitação.

## **7.3. PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 002**

**7.3.1.** Os licitantes deverão apresentar a Proposta, contendo a discriminação e preços unitários e valor global da Proposta, conforme itens constante no Anexo II deste edital.

**7.3.2.** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, em apenas uma via, datilografada ou impressa, em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, a indicação do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente.

**7.4** - No preço proposto deverão estar inclusos o lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto desta licitação.

**7.5** - Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

**7.6** - A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

**7.7** – Será desclassificada a proposta que não atribuir valor a todos os itens especificados no Anexo II deste edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**7.8** – No julgamento dos preços apresentados, serão observadas, especialmente, as disposições do artigo 48 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **8 – DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** No início da sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar:

- a) diretamente por um diretor ou um de seus sócios, através da apresentação de cópia autenticada do contrato social, ou ,
- b) indiretamente por meio de procuração com firma reconhecida, ou,
- c) indiretamente por meio de carta de credenciamento específica, com firma reconhecida.

**8.2.** Os contratos sociais, procurações e cartas credenciais, apresentadas à Comissão Permanente de Licitação, serão examinadas no início da sessão, antes da abertura dos envelopes nº 01 - Documento de Habilitação.

**8.3.** As cópias dos contratos sociais, procurações e cartas credenciais serão retidas pela Comissão de Licitação e anexadas ao processo.

**8.4.** A ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da Reunião de Abertura dos Envelopes, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, embora que, durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados, que constará de ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitida refutações orais.

## **09 - DO PROCEDIMENTO, HABILITAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA**

**9.1.** A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**9.2.** Após a entrega dos envelopes “Documentos” e “Proposta” pelos participantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

**9.3** - A não apresentação da procuração não implica na habilitação do participante, mas o impede das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, durante a abertura dos envelopes – documentação e proposta.

**9.4** - No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, serão abertos, primeiramente, os Envelopes “Documentação” e examinados os seus conteúdos, a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não. Aos participantes considerados inabilitados quanto aos documentos apresentados, os envelopes “Proposta” serão devolvidos intactos, desde que tenham desistido da interposição de recursos, ou após a sua denegação, se for o caso;

**9.5.** Não havendo interposição de recurso, os Envelopes contendo “Proposta” das licitantes habilitadas quanto aos documentos, serão abertos no horário estipulado.

**9.6.** Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para abertura dos Envelopes “Proposta”, que serão rubricados pelos presentes e membros da Comissão Permanente de Licitação, e serão devidamente guardados;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**9.7.** Para a habilitação, as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar a documentação completa** e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública; para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**9.7.2.** Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **9.8 - ABERTURA DO ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA/CLASSIFICAÇÃO**

**9.8.1.** Os envelopes de nº 002 contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas serão abertos somente depois de transcorrido o prazo recursal ou que tenha havido desistência expressa de recurso por todas as licitantes concorrentes, na presença ou não dos interessados, porém, sempre em ato público, em data, horário e local previamente designado, sendo tudo registrado em ata, que será assinada em seu final pelos membros da Comissão e Licitantes presentes.

**9.8.2.** Em caso de desistência expressa de todos os licitantes sobre os recursos da habilitação, a Comissão Permanente de Licitações, poderá promover de imediato a abertura dos envelopes nº 002 PROPOSTA, em seqüência dos trabalhos.

## **9.9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.9.1.** As propostas serão classificadas em ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a que apresentar menor o preço global, para o objeto desta licitação, desde que obedecidas todas as condições deste Edital e seus Anexos.

**9.9.2.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não apresentarem em conformidade com o item 7.3 e seus subitens, constante neste Edital;
- b) Que se mostrarem manifestamente inexequíveis;
- c) Que não atenderem as exigências deste edital e seus anexos;
- d) Que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;
- e) Que ofertem qualquer vantagem não prevista neste edital.

**9.9.3.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, e se houver proposta apresentada por estas no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) superior à classificada em primeiro lugar, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 45, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**9.9.3.1.** O prazo para que a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP enquadrada no intervalo percentual descrito no subitem anterior, apresente nova proposta de preço (por escrito) inferior a melhor proposta classificada, será de **02 (dois) dias** após a classificação. Ficando a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada, ciente quanto apresentação de nova proposta a partir da lavratura da ata de classificação das propostas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**9.9.3.2.** Na hipótese da não adjudicação da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos previstos nestes subitens, voltará à condição de classificada em primeiro lugar, a proponente que apresentou originalmente o menor preço.

**9.10.** Se a Comissão Permanente de Licitações considerar em condições de analisar e julgar as propostas no próprio ato de abertura dos envelopes poderá fazê-lo, caso contrário suspenderá os trabalhos pelo prazo necessário, e comunicará às licitantes a classificação, embora a mesma será publicada na imprensa oficial local.

**9.11.** Encerrada a fase de classificação e julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal que, concordando com o relatório, homologará a licitação e adjudicará o seu objeto à vencedora. Não concordando, devolverá o expediente à Comissão para refazimento da etapa impugnada, anulará ou revogará a licitação, assegurando-se, no caso de desfazimento do processo licitatório, o contraditório e a ampla defesa.

**9.12.** Assegura-se à Prefeitura Municipal o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.

**9.13.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, adotar-se-á o critério de sorteio disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observado o disposto pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

**9.14.** Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório;

**9.15.** Das decisões da habilitação, bem como da classificação e desclassificação da proposta cabe recurso com efeito suspensivo, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a ser interposto no prazo, conforme dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, protocolados no horário de expediente da Prefeitura, no Departamento de Receita Tributária (Protocolo) do Paço Municipal.

**9.16.** As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação serão resolvidas na presença dos licitantes ou de seus representantes, ou deixadas para posterior deliberações, a juízo da Comissão.

## **10- PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**10.1.** O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da adjudicação/homologação da presente licitação.

**10.2.** Fica designado como local para assinatura do contrato o Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Cardoso, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro.

**10.2.1.** O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**10.2.2.** Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, ou ainda não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os participantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**10.3.** O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) anos contados da data da assinatura do instrumento, sem caráter de exclusividade.

**10.4** – Se a empresa vencedora, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de concessão, não iniciarem integralmente as suas atividades, será aquele contrato revogado de pleno direito, impondo-se a adjudicatária uma multa pecuniária correspondente a 10 (dez) vezes o valor total da menor proposta de preço habilitada no certame licitatório.

## **11- DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

**11.1** - A CONCESSIONÁRIA será remunerada através de pagamento efetuado diretamente pelo contratante dos serviços, cujos preços estarão definidos em tabela constante no Anexo I do contrato de concessão quando de sua celebração, bem como estabelecido por Decreto do Poder Executivo, valores estes que serão os propostos pela primeira classificada/vencedora.

**11.2** - Os preços somente poderão ser reajustados após e a cada 12 meses da assinatura do Contrato de Concessão, em índice autorizado pelo Poder Concedente, fundamentado em dados técnicos que justifiquem tal reajuste.

**11.3** – Os serviços a serem executados pela segunda classificada deverão obedecer criteriosamente os valores estabelecidos no Decreto do Poder Executivo.

## **12– DOS RECURSOS**

**12.1.** Os participantes poderão, nas diversas fases da licitação, utilizar-se dos recursos previstos na Lei Federal 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98. Os recursos serão dirigidos ao Exmo Sr. Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo poderá fazê-lo seguir informados.

**12.2.** Os recursos eventualmente interpostos poderão ser enviados via fax ou via e-mail, devidamente assinado, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original respeitado o prazo de 02 (dois) dias, da data do término do prazo recursal, e deverão ser protocolados no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no Prédio da Prefeitura Municipal, junto ao Departamento onde se encontra o Protocolo, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - Centro, nesta cidade.

## **13 – DA IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1** – As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigidas à Comissão Permanente de Licitações, por meio do email [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br); [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br), por meio de fax (17) 3466-3900, ou entregue no Prédio da Prefeitura Municipal de Cardoso, sediada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro – Cardoso/SP.

**13.2** – Caberá à Comissão Permanente de Licitações decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**13.3** – Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**13.4** – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após a abertura das propostas, apontar falhas ou irregularidades, ou não o fizer no prazo estipulado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**13.5** – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitações, até o segundo dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes para participação nesta licitação, exclusivamente por meio do email seguinte: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br); [licitacao@cardoso.sp.gov.br](mailto:licitacao@cardoso.sp.gov.br)

## **14- DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

**14.1.** De todos os atos e decisões decorrentes do julgamento desta licitação, dar-se-á conhecimento através de publicações no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação estadual e regional, bem como afixação no átrio do Paço Municipal.

## **15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** – Não fará parte da concessão a transferência da administração do Velório Municipal, que, durante o prazo de concessão, permanecerá sob a administração direta do Município de Cardoso, sendo disponibilizado à Concessionária o direito de usar suas dependências, sem ônus.

**15.2** – Não compõe o objeto da licitação a transferência da administração e venda dos terrenos/carneiras do Cemitério Municipal, que continuará a cargo da Prefeitura Municipal de Cardoso.

**15.3** – O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do contrato, sem caráter de exclusividade.

**15.4** - Os preços máximos dos serviços funerários, serão regulamentados pelo poder concedente, conforme proposta apresentada no processo de licitação pela primeira empresa melhor classificada/vencedora.

**15.5.** A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

**15.6.** Não serão aceitas as propostas que não atenderem a todas as especificações contidas neste Edital, ou que ofereça descontos ou vantagens que nele não estejam previstos.

**15.7.** A Prefeitura poderá solicitar de qualquer das licitantes, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada.

**15.8.** O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura quando solicitados, eventualmente neste sentido, será automaticamente excluído da presente licitação.

**15.9.** A apresentação das propostas implica em que as empresas participantes conhecem e que aceitam os termos da presente Concorrência, e seus anexos.

**15.10.** Correrão por conta das licitantes vencedoras quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

**15.11.** As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações;

**15.12.** A autoridade administrativa poderá revogar a presente Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la sem que caiba às licitantes o direito de qualquer indenização, reembolso ou compensação quando for o caso.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**15.13.** Fazem parte integrante do presente edital como de seu corpo se transcrito estivesse:- Anexo I – Dos Serviços Funerários, Anexo II - Itens para proposta de Preço e, Anexo III - Minuta do Contrato.

**15.14.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos/retirados no Prédio da Prefeitura Municipal, Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, sito na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro, Cardoso/SP, ou através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br).

**15.15** – Das sessões publicas serão lavradas atas circunstanciadas, que depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da comissão e pelos presentes, permanecendo seu conteúdo à disposição de todos os interessados para consulta.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e Região, bem como, por afixação em seu inteiro teor no local de costume do Paço Municipal.

Cardoso, 23 de agosto de 2017.

---

**JAIR CESAR NATTES**

*Prefeito Municipal*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ANEXO I - SERVIÇOS FUNERÁRIOS** **CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 – PROCESSO Nº 058/2017**

O serviço funerário consiste na prestação de serviços ligados à organização e execução de funerais, remunerados por meio da cobrança de tarifa, a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo.

**1 - CONSIDERA-SE SERVIÇO FUNERÁRIO:** Serão consideradas partes integrantes do serviço funerário as seguintes atividades, a serem prestadas exclusivamente pelas concessionárias:

- a) fornecimento de urnas mortuárias;
- b) remoção e transporte de cadáveres, membros e restos mortais (transporte funerário);
- c) formalização de cadáver;
- d) ornamentação de cadáver em urna mortuária;
- e) despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;
- f) transporte de esquife, urnas ou caixões, exclusivamente em carros funerários;
- g) representação da família no encaminhamento de requerimento e outros papéis junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado do corpo;
- h) fica facultativo a disponibilização de planos de assistência funerária;
- i) demais serviços afins, autorizados pela Prefeitura Municipal de Cardoso/SP.

**2 - LOCAL:** Os serviços de velório serão realizados em local escolhido pelo usuário ou no prédio do Velório Municipal, localizado no Cemitério Municipal, à Rua Duque de Caxias.

**3 - DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS:** Compete ao município através de suas respectivas Secretarias, em relação ao serviço funerário:

- a) examinar e deliberar sobre assuntos e casos específicos;
- b) elaborar planos e estudos inerentes a este serviço;
- c) intermediar todos os ajustes entre usuários e concessionárias;
- d) fiscalizar a aplicação da tabela de tarifas das atividades do serviço funerário;
- e) fiscalizar a prestação do serviço funerário e promover as notificações e autuações necessárias, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos.

**4 – DA INSTALAÇÃO:** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 3.369/2017, a empresa interessada deverá cumprir, as exigências abaixo, além do disposto no Decreto nº 3.175/2017:

- a) instalação de casa funerária, perfeitamente equipada para atendimento público;
- b) manter uma loja equipada com, pelo menos, duas viaturas próprias para o serviço, dois jogos câmara ardente completos;
- c) uma carreta de transportes para esquifes adulto;
- d) Telefone;
- e) Dois ventiladores grandes e dois pequenos;
- f) um luminoso fluorescente indicativo a velório;
- g) Demais equipamentos necessários ao bom atendimento ao público.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

5.1 - São obrigações das concessionárias, além de outras previstas na Lei nº 3.369/2017:

- a) efetuar os funerais daqueles cujos familiares ou prepostos sejam carentes, conforme definido na Lei nº 3.369/2017 e no Decreto 3.175/2017;
- b) dispor de mostruário de urnas;
- c) apresentar ao órgão público responsável relatório anual de suas atividades de modo que possam ser avaliados seus serviços, sua eficiência e o atendimento ao público;
- d) apresentar informações anuais em formulário próprio expedido pelo órgão público responsável, contendo relação de empregados e certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal;
- e) permitir livre acesso aos servidores da fiscalização do serviço funerário, bem como disponibilizar toda a documentação necessária para a elaboração da planilha de custos do serviço funerário e das notas fiscais de prestação de serviços funerários;
- f) Solicitar anualmente a renovação dos seus respectivos alvarás de funcionamento, e/ou por ocasião da mudança de endereço do estabelecimento ou alteração de denominação social;
- g) Responsabilizar-se por todos os tributos decorrentes do exercício da atividade objeto da licitação;
- h) Fornecer à Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Cardoso, relatório mensal de serviços prestados, com sua discriminação, sobretudo quanto aos valores cobrados dos usuários, inclusive os provenientes de planos de assistência funerária;
- i) Providenciar a limpeza e a organização do Velório Municipal, deixando-o limpo e em perfeitas condições após a realização dos serviços.

5.2 - As concessionárias deverão observar ainda as seguintes condições na execução do serviço, sem prejuízo do disposto na Lei nº 3.369/2017 e no Decreto nº 3.175/2017:

- a) manter a situação regular da empresa;
- b) atender às normas e solicitações dos órgãos municipais responsáveis pela regulação do serviço funerário;
- c) tratar com urbanidade o público e a fiscalização no desempenho de suas funções.

## **6- DA CONCESSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

6.1 - A concessão de Alvará de funcionamento de empresas de serviços funerários fica condicionada à existência e manutenção de requisitos básicos assim definidos:

- a) prestação de serviço funerário permanente, durante 24 horas (vinte e quatro) ininterruptamente, admitindo o serviço de plantonista;
- b) atendimento e fornecimento de serviços funerários, materiais necessário para a população de baixa renda, com padrões definidos pelo órgão designado pelo Executivo;
- c) área construída, em média de 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) distribuída em, pelo menos: sala de recepção, sala de exposição (interna) para ataúdes e materiais correlatos, dependências de plantonista, depósito para estoque de mercadorias e banheiro;
- d) bens de capital, no mínimo:
  - 02 (dois) veículos adequados, devidamente adaptados para a atividade, registrados em nome da empresa,
  - equipamento e mobiliário de escritório;
  - estoque com, no mínimo, 20 (vinte) urnas com nota fiscal em nome da empresa, com preços variados;
  - uma carreta de transportes para esquifes, tamanho adulto;
  - Telefone;
  - Dois ventiladores grandes e dois pequenos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- 01 (um) luminoso fluorescente indicativo a velório;
- 02 (dois) jogos de câmara ardente;
- Demais equipamentos necessários ao bom atendimento ao público.

A perda de qualquer das características e requisitos mínimos exigidos no item anterior dará ensejo à revogação da concessão de alvará de funcionamento, e à rescisão do Contrato de Concessão respectivo.

## **7 - DAS VEDAÇÕES**

7.1 – Além do estabelecido no Decreto nº 3.175/2017, fica vedado às concessionárias o que segue:

- I - efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como, montar plantão e oferecer serviços em hospitais, casas de saúde, Delegacias de Polícia e Instituto Médico Legal, por si ou por pessoas interpostas ou através de funcionários de qualquer instituição pública ou privada, incluindo-se nesta proibição os atos de contratação, devendo tais procedimentos terem curso nas empresas, diretamente e por livre escolha dos interessados em sua contratação;
- II - cobrar valores dos serviços padronizados acima do estabelecido pelo órgão competente;
- III - exercer qualquer outra atividade que não esteja ligada à prestação de serviços funerários;
- IV - exibir urnas e artigos funerários em local visível ao público que passe em frente ao estabelecimento.

## **8 - DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1 – Todo e qualquer cidadão tem o direito à obtenção do serviço, devendo para isso procurar a empresa concessionária para a sua realização;

8.2 – Os direitos e deveres do usuário serão todos aqueles previstos na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, ou norma federal que venha a alterar o referido diploma legal, além do disposto no Decreto Municipal nº 3.175, de 20 de julho de 2017.

## **9 - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

9.1 - A CONCESSIONÁRIA será remunerada através de pagamento efetuado diretamente pelo contratante dos serviços, cujos preços estarão definidos em tabela constante no Anexo I do contrato de concessão quando de sua celebração, bem como estabelecido por Decreto do Poder Executivo, valores estes que serão os propostos pela primeira classificada/vencedora.

9.2 - Os preços somente poderão ser reajustados após e a cada 12 meses da assinatura do Contrato de Concessão, em índice autorizado pelo Poder Concedente, fundamentado em dados técnicos que justifiquem tal reajuste.

9.3 – Os serviços a serem executados pela segunda classificada deverão obedecer criteriosamente os valores estabelecidos no Decreto do Poder Executivo.

Cardoso, 23 de agosto de 2017

**Jair César Nattes**  
*Prefeito Municipal*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ANEXO II – ITENS PARA PROPOSTA DE PREÇO CONCORRENCIA Nº 002/2017 – PROCESSO Nº 058/2017**

Segue abaixo os itens que deverão constar da proposta de preço dos proponentes, os quais serão praticados aos consumidores finais:

Cascão
Urna Alça dura
Urna alça parreira sem visor
Urna alça parreira com visor
Urna alça rica
Urna Especial
Urna Semi Luxo
Urna Luxo
Urna Super Luxo
Urna de 60cm a 1m luxo
Urna de 1,20m a 1,60m luxo
Urna de 60cm a 1m simples
Urna de 1,20m a 1,60 simples
Véu
Manto
Velas para velório
Traslado (preço por km rodado)
Coroa de flores naturais
Serviço de formalização
Ornamentação de cadáver em urna com flores naturais
Ornamentação de cadáver em urna com flores artificiais
Aluguel de jogo de câmara ardente simples
Aluguel de jogo de câmara ardente luxo

Cardoso, 23 de agosto de 2017.

---

**Jair Cesar Nattes**  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ANEXO III - MINUTA CONTRATO Nº ..../2017**

**(Concorrência nº 002/2017 – Processo nº 058/2017)**

### **NATUREZA: CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.**

#### **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP E A EMPRESA .....**

Aos ..... dias do mês de .....do ano de 2017, o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ (MF) nº 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ...., portador do RG. n.º .....SSP/SP e do CPF. n.º ....., residente à ....., nesta cidade, doravante denominada **CONCEDENTE**, nos termos da Lei n. 8.987/95 e da Lei 8.666/93 e suas alterações, além do Edital de Concorrência Pública nº 002/2017, outorga **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS** à empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede à ....., nº ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ (MF) sob nº ....., representada neste ato por seu proprietário, o senhor ....., (qualificação), portador do RG nº .....SSP/SP, e do CPF nº ....., residente e domiciliado à ..... na cidade de São José do Rio Preto/SP, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objeto a outorga de Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos funerários no Município de Cardoso, à empresa acima qualificada, para execução nos termos do Processo Licitatório nº 058/2017 – Concorrência nº 002/2017, da Lei Municipal nº 3.369/2017 e Decreto nº 3.175/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do presente instrumento, sem caráter de exclusividade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

3.1 - Compete ao município através de suas respectivas Secretarias, em relação ao serviço funerário:

- a) examinar e deliberar sobre assuntos e casos específicos;
- b) elaborar planos e estudos inerentes a este serviço;
- c) intermediar todos os ajustes entre usuários e concessionárias;
- d) fiscalizar a aplicação da tabela de tarifas das atividades do serviço funerário;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

e) fiscalizar a prestação do serviço funerário e promover as notificações e autuações necessárias, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos.

## **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

4.1 - São obrigações das concessionárias, além de outras previstas na Lei nº 3.369/2017:

- a) efetuar os funerais daqueles cujos familiares ou prepostos sejam carentes, conforme definido na Lei nº 3.369/2017 e no Decreto 3.175/2017;
- b) dispor de mostruário de urnas;
- c) apresentar ao órgão público responsável relatório anual de suas atividades de modo que possam ser avaliados seus serviços, sua eficiência e o atendimento ao público;
- d) apresentar informações anuais em formulário próprio expedido pelo órgão público responsável, contendo relação de empregados e certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal;
- e) permitir livre acesso aos servidores da fiscalização do serviço funerário, bem como disponibilizar toda a documentação necessária para a elaboração da planilha de custos do serviço funerário e das notas fiscais de prestação de serviços funerários;
- f) Solicitar anualmente a renovação dos seus respectivos alvarás de funcionamento, e/ou por ocasião da mudança de endereço do estabelecimento ou alteração de denominação social;
- g) Responsabilizar-se por todos os tributos decorrentes do exercício da atividade objeto da licitação;
- h) Fornecer à Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Cardoso, relatório mensal de serviços prestados, com sua discriminação, sobretudo quanto aos valores cobrados dos usuários, inclusive os provenientes de planos de assistência funerária;
- i) Providenciar a limpeza e a organização do Velório Municipal, deixando-o limpo e em perfeitas condições após a realização dos serviços.

4.2 - As concessionárias deverão observar ainda as seguintes condições na execução do serviço, sem prejuízo do disposto na Lei nº 3.369/2017 e no Decreto nº 3.175/2017:

- a) manter a situação regular da empresa;
- b) atender às normas e solicitações dos órgãos municipais responsáveis pela regulação do serviço funerário;
- c) tratar com urbanidade o público e a fiscalização no desempenho de suas funções.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA CONCESSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

5.1 - A concessão de Alvará de funcionamento de empresas de serviços funerários fica condicionada à existência e manutenção de requisitos básicos assim definidos:

- a) prestação de serviço funerário permanente, durante 24 horas (vinte e quatro) ininterruptamente, admitindo o serviço de plantonista;
- b) atendimento e fornecimento de serviços funerários, materiais necessário para a população de baixa renda, com padrões definidos pelo órgão designado pelo Executivo;
- c) área construída, em média de 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) distribuída em, pelo menos: sala de recepção, sala de exposição (interna) para ataúdes e materiais correlatos, dependências de plantonista, depósito para estoque de mercadorias e banheiro;
- d) bens de capital, no mínimo:
  - 02 (dois) veículos adequados, devidamente adaptados para a atividade, registrados em nome da empresa,
  - equipamento e mobiliário de escritório;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- estoque com, no mínimo, 20 (vinte) urnas com nota fiscal em nome da empresa, com preços variados;
- uma carreta de transportes para esquifes, tamanho adulto;
- Telefone;
- Dois ventiladores grandes e dois pequenos;
- 01 (um) luminoso fluorescente indicativo a velório;
- 02 (dois) jogos de câmara ardente;
- Demais equipamentos necessários ao bom atendimento ao público.

5.2 - A perda de qualquer das características e requisitos mínimos exigidos no item anterior dará ensejo à revogação da concessão de alvará de funcionamento, e à rescisão do Contrato de Concessão respectivo.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES**

6.1 – Além do estabelecido no Decreto nº 3.175/2017, fica vedado às concessionárias o que segue:

- I - efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como, montar plantão e oferecer serviços em hospitais, casas de saúde, Delegacias de Polícia e Instituto Médico Legal, por si ou por pessoas interpostas ou através de funcionários de qualquer instituição pública ou privada, incluindo-se nesta proibição os atos de contratação, devendo tais procedimentos terem curso nas empresas, diretamente e por livre escolha dos interessados em sua contratação;
- II - cobrar valores dos serviços padronizados acima do estabelecido pelo órgão competente;
- III - exercer qualquer outra atividade que não esteja ligada à prestação de serviços funerários;
- IV - exibir urnas e artigos funerários em local visível ao público que passe em frente ao estabelecimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO**

7.1 – Todo e qualquer cidadão tem o direito à obtenção do serviço, devendo para isso procurar a empresa concessionária para a sua realização;

7.2 – Os direitos e deveres do usuário serão todos aqueles previstos na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, ou norma federal que venha a alterar o referido diploma legal, além do disposto no Decreto Municipal nº 3.175, de 20 de julho de 2017.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

8.1 - A CONCESSIONÁRIA será remunerada através de pagamento efetuado diretamente pelo contratante dos serviços, cujos preços estarão definidos em tabela constante no Anexo I do contrato de concessão quando de sua celebração, bem como estabelecido por Decreto do Poder Executivo, valores estes que serão os propostos pela primeira classificada/vencedora.

8.2 - Os preços somente poderão ser reajustados após e a cada 12 meses da assinatura do Contrato de Concessão, em índice autorizado pelo Poder Concedente, fundamentado em dados técnicos que justifiquem tal reajuste.

8.3 – Os serviços a serem executados pela segunda classificada deverão obedecer criteriosamente os valores estabelecidos no Decreto do Poder Executivo.

## **CLAÚSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 - O Poder Público Municipal, quando da inobservância das obrigações e deveres previstos na legislação, aplicará aos infratores, separadas ou cumulativamente, as sanções administrativas de acordo com a natureza da infração conforme previsto neste Termo de Concessão, na Lei nº 3.369/2017 e no Decreto nº 3.175/2017, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada a CONCESSIONÁRIA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total da proposta vencedora da licitação, podendo chegar, no máximo, a 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

9.2 – Independente da aplicação da sanção do item anterior, poderá ser aplicadas sanções nos seguintes casos:

I – se ocorrer a infração ao disposto na cláusula sexta do presente contrato, acarretará multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor total da proposta vencedora da licitação, duplicando-se em caso de reincidência e provocando a cassação do Alvará em caso de uma terceira infração;

II – Se a CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato de Concessão, não iniciar integralmente suas atividades, será este instrumento automaticamente revogado de pleno direito, impondo-se à mesma uma multa pecuniária correspondente a 10 (dez) vezes o valor Total da Menor Proposta de Preço Habilitada no certame licitatório.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias a contar da ciência da notificação ou do indeferimento do recurso da CONTRATADA, sujeitando-se ao processo executivo.

## **CLAÚSULA DÉCIMA- DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO**

10.1 - Independentemente das penalidades pecuniárias impostas, a Concessão outorgada poderá ser revogada sem quaisquer indenizações, caso a CONCESSIONÁRIA incorra nas seguintes situações:

I – Perda da capacidade financeira, técnica ou administrativa;

II – Infringir as condições importantes neste instrumento, leis e regulamentos municipais e pelo Edital de Concorrência Pública nº 002/2017, por ação ou omissão.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por iniciativa do MUNICÍPIO, atendida sempre a conveniência administrativa e financeira, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao licitante vencedor qualquer espécie de indenização.

11.2 - A critério do MUNICÍPIO, caberá ainda rescisão do contrato, quando a concessionária:

I - Não cumprir qualquer das obrigações constantes neste instrumento;

II - Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

III - Entrar em concordata ou falência resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no que o originou;

IV - Ocorrendo a rescisão nos termos do subitem I, II e III, a concessionária responderá por perdas, danos e multa.

V - O presente instrumento poderá ser rescindido também por mútuo consenso das partes.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Integram o presente instrumento, para todos os efeitos, o Edital de Concorrência Pública n.º 002/2017, leis e decretos regulamentadores emanados pelo município, relativos à atividade concedida.

12.2 – Não haverão bens reversíveis no presente contrato;

12.3 – O presente contrato é improrrogável;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

12.4 – O poder concedente poderá intervir ou extinguir a concessão objeto deste contrato, nos termos dos Capítulos IX e X da Lei Federal nº 8.987/95.

12.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e convencionados, as partes assinam o presente instrumento, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cardoso, xx de xxxxxx de 2017.

Pelo Concedente:

Jair César Nattes  
Prefeito Municipal

Pela Concessionária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Proprietário

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ANEXO I – CONTRATO Nº 000/2017**

CONCORRENCIA Nº 002/2017

PROCESSO Nº 058/2017

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>
Cascão .....	
Urna Alça Dura .....	
Urna Alça Parreira sem visor .....	
Urna Alça Parreira com visor .....	
Urna Alça Rica .....	
Urna Especial .....	
Urna Semi Luxo .....	
Urna Luxo .....	
Urna Super Luxo .....	
Urna de 60 cm a 1 m luxo .....	
Urna de 1,20 m a 1,60 m luxo .....	
Urna de 60 cm a 1 m simples .....	
Urna de 1,20 m a 1,60 m simples .....	
Véu .....	
Manto .....	
Velas para velório .....	
Traslado (preço por Km rodado) .....	
Coroa de Flores Naturais .....	
Serviço de Formalização .....	
Ornamentação de cadáver em Urna com flores naturais .....	
Ornamentação de cadáver em Urna com flores artificiais .....	
Aluguel de Jogo de Câmara Ardente Simples .....	
Aluguel de Jogo de Câmara Ardente Luxo .....	
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$.....</b>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARDOSO**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cardoso/SP, xx de xxxx de 2017.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARDOSO**

Nome e cargo: **JAIR CÉSAR NATTES - Prefeito**

E-mail institucional: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br) e [gabinete@cardoso.sp.gov.br](mailto:gabinete@cardoso.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jairnattes@hotmail.com](mailto:jairnattes@hotmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **ANEXO LC - 03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE CARDOSO

CNPJ Nº: 46.599.825/0001-75

**CONTRATADA:**

CNPJ Nº:

**CONTRATO Nº**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:**

**VALOR:**

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram - se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, XX de XXXX de 2017.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Nome e cargo: **JAIR CÉSAR NATTES - Prefeito**

E-mail institucional: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br) e [gabinete@cardoso.sp.gov.br](mailto:gabinete@cardoso.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jairnattes@hotmail.com](mailto:jairnattes@hotmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **CONCORRENCIA Nº 002/2017 – PROCESSO Nº 058/2017**

O Prefeito do Município de Cardoso/SP usando da atribuição legal que lhe é conferida, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, na Secretaria de Administração e Finanças /Depto de Secretaria e Licitações da Prefeitura Municipal de Cardoso, o **Processo Licitatório nº 058/2017 – Modalidade: Concorrência nº 002/2017**. Objeto: **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS FUNÉRARIOS NO MUNICIPIO DE CARDOSO/SP. Encerramento: 10/10/2017 – ÀS 09:00 HORAS**. O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, através do site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br). Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 23 de agosto de 2017.

---

**JAIR CESAR NATTES**

*Prefeito Municipal*